



PREVI MIRACEMA

Regime Próprio de Previdência Social Município de Miracema

Praça Getúlio Vargas, 1 – Centro – Miracema – RJ - CEP 28460-000

Telefone: (22) 3852-2141 – CNPJ 28.746.249/0001-60,

email: previmiracema@miracema.rj.gov.br

Portaria n° 116/2020, de 15 de setembro de 2020.

O Presidente do PREVI Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 32, da Lei Municipal n° 1.813/19.

RESOLVE:

Refixar a Portaria n° 084/2020, de 13 de Julho de 2020, de acordo com o Processo Administrativo n° 2020.05347-0, passa a ter a seguinte redação:

CONSIDERANDO:

Que o servidor interessado, cumpre os requisitos estabelecidos para o benefício postulado, na forma do artigo 6° da Emenda Constitucional n° 41/2003.

Art. 1° - APOSENTAR, voluntária por idade e tempo de contribuição, o senhor **JOÃO BATISTA RODRIGUES**, servidor da Prefeitura Municipal de Miracema, lotado na Secretaria Municipal de Administração, no cargo de **Gari** da Lei Municipal n° 813/99, sob a matrícula 68-0, referência salarial P-06, com proventos íntegrais refixados em R\$: 1.689,12 (um mil, seiscentos e oitenta e nove reais e doze centavos), conforme processo administrativo n° 2019.04524-2.

REFIXAÇÃO DE PROVENTOS

- Vencimento base – atribuído ao cargo de Gari– P-06 da Lei Municipal n° 813/99 e Lei Municipal n° 1.898/2020.....R\$ 1.045,00.
- Adicional de tempo de serviço (Vantagem pessoal II – Triênio) – correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base, conforme art. 35 da Lei Municipal n° 500/93.....R\$ 156,75.
- Adicional de quinquênio – correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), conforme Art. 81 da Lei Complementar n° 796/99 e art. 75, II c/c anexo V, I da Lei Municipal n° 266/84.....R\$ 261,25.
- Adicional de Insalubridade – Art. 1° da Lei Municipal n° 1.872/2019..... R\$ 173,87.
- Adicional de 5% - (cinco por cento) sobre o vencimento base conforme Art. 82 da Lei Complementar n° 796/99R\$ 52,25.

Refixação do Provento mensal.....R\$: 1.689,12 (um mil, seiscentos e oitenta e nove reais e doze centavos).

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ANDRÉ LUIS FRANCO MOREIRA
Presidente PREVI Miracema
Portaria 153/19

368

Publicado no Boletim Oficial
Em 16/09/20
Ass: